

A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A MORTE EM O TRATADO DO DIREITO NATURAL DE TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA E A ARTE DE MORRER DE VIEIRA

Sandra Aparecida Pires Franco¹

RESUMO: *O propósito principal deste artigo é o de verificar a concepção sobre a morte na obra Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga sob a perspectiva das histórias das mentalidades, procurando analisar as reações dos indivíduos perante a morte, seus comportamentos e suas atitudes coletivas. Comparar-se-á o pensamento de Gonzaga com o do Pe. Antônio Vieira em A arte de Morrer, podendo estabelecer assim relações sociais, políticas, históricas e fundamentalmente religiosas.*

PALAVRAS-CHAVE: *morte; histórias das mentalidades; relações sociais.*

ABSTRACT: *The main purpose of this article is verify the conception of death in Tomás Antônio Gonzaga's work entitled Natural Law Agreement that is based in the mentalities histories method, trying to analyse people's reactions before death, their behaviours and their collective attitudes. Gonzaga's thought is going to be compared to the priest Antônio Vieira in the Art of Dying, Keeping so the social, politics, historic and fundamentally religious relations.*

KEYWORDS: *death; mentalities histories; social relations.*

O presente artigo tem como objetivo focar a morte como tema fundamental para a concepção das práticas coletivas, baseando-se na história das mentalidades no Brasil, percepção comunitária que não se preocupa com a história de episódios. Para tanto, será dado enfoque a obra: **Tratado de Direito Natural** de Tomás Antônio Gonzaga, que foi oferecido ao Marquês de Pombal por volta de 1770. Obra esta que é desconsiderada da historiografia política e literária brasileira, talvez por destoar do tradicional caráter revolucionário atribuído a Gonzaga. Trata-se de uma versão que se encontra disponível na edição crítica de M. Rodrigues Lapa, publicada em 1957. O tratado retrata o ambiente político e cultural no qual se conforma o Estado moderno português do século XVIII.

¹ Graduada em Letras pela UEM, Mestre em Educação pela UEM e Doutoranda em Letras pela UEL. Faz parte do grupo de pesquisa intitulado Cãnone Literário Brasileiro, orientador Alamir Aquino Corrêa.

Utilizo-me da História das Mentalidades, pois verifico que o conceito de mentalidade se constitui bem mais amplo que o de ideologia, pois segundo Vovelle ele integra o que não está formulado, o que permanece aparentemente como “não significante”, o que se conserva muito encoberto ao nível das motivações inconscientes. Vovelle diz que se trata de uma história das atitudes, dos comportamentos e das representações coletivas inconscientes: a criança, a mãe, a família, o amor e a sexualidade, a morte. As mentalidades se distinguem de outros registros da História por aquilo que Mandrou definiu como “um tempo mais longo”, alusão à longa duração braudeliana e às “prisões de longa duração”.(MANDROU apud VOVELLE, 1991, p.19).

Importante destacar que apesar de estar escrevendo em Portugal, Tomás Antônio Gonzaga não deixa de expressar o ideário dos intelectuais da colônia, uma vez que na colônia não havia universidades e todos os que queriam estudar iam para a Universidade de Coimbra.

A obra, por ser um tratado, pode ser lida como um revelador das atitudes realizadas no século XVIII pela comunidade brasileira e portuguesa em geral, o que possibilita um estudo das mentalidades do período com relação à morte. Observem que se trata de um estudo ou obra desenvolvida acerca de uma ciência ou arte, mais especificamente de um Tratado.

Identifico o tema morte como fundamental para o trabalho com análise temática, por ser a morte um fato natural, assim como o nascimento, a sexualidade, o riso, a fome ou a sede. Diante dela todos os homens se igualam. “A morte nos mostra a absoluta igualdade entre os homens, nivelando-os ao mesmo destino”.(MARANHÃO, 1985, p.21). Todos morrem, mas “a duração da vida e as modalidades do fim são diferentes segundo as classes a que pertencem os mortos”.(MARANHÃO, 1958, p. 21). Portanto, a morte não iguala.

Como mencionado, Gonzaga dedicou o **Tratado de Direito Natural** a Pombal. Chama-o de o homem que estimulou aos estudos dos Direitos Naturais e Públicos e comenta: “E sendo eu um dos que me quis aproveitar das utilíssimas instruções de V. Ex.^a, fora ingratitude abominável o não lhe retribuir ao menos com os frutos delas.” (GONZAGA, 1957, p.11).

Gonzaga suplica a Pombal que aceite o livro, e eleva Pombal como um homem especial, considerando-se um criado seu. O tratado se divide em três partes, sendo a primeira a que trata dos princípios gerais “necessários pra o Direito Natural e Civil”, onde o autor discorre sobre os principais autores clássicos, tratando de estabelecer

os parâmetros a partir dos quais tratará das duas últimas partes. A segunda, que trata basicamente das sociedades eclesiástica e civil, é onde Gonzaga aplica os valores construídos na primeira parte, a fim de estabelecer seus juízos acerca dos poderes espiritual e temporal. Na terceira e última parte, o autor trata especificamente da “natureza” da justiça das leis. Aqui é também onde ele transforma o arcabouço teórico estudado nas duas primeiras partes em um discurso pragmático acerca do funcionamento do estado Moderno. A obra apresenta ainda: Carta sobre a Usura, Minutas, Correspondência, documentos importantes para se compreender o passado.

Percebe-se que Tomás Antônio Gonzaga ao escrever **Tratado de Direito Natural** estava cometendo o seu primeiro ato público oportunista, pois queria ser professor na Universidade de Coimbra.

O livro foge dos moldes das teses universitárias que temos hoje e apresenta como objeto as precauções intelectuais do século XVIII. Segundo Machado (MACHADO, 2002, p.55), seu trabalho aparecia com atraso, pois o seu tema já fora muito discutido e Gonzaga achava que Portugal estava atrasado no cultivo das questões jusnaturalísticas e queria então suprir uma lacuna na literatura portuguesa, fazendo o trabalho sobre o direito natural, procurando corrigir alguns pontos de Grócio, Pufendorf, Tomás Cristiano e Cocceo que um principiante não conseguirá conhecer e lhe custará para deixá-los. Gonzaga queria expor em seu Tratado o melhor da doutrina do direito natural. Para tal escolheu as melhores fontes.

Faz-se importante conhecer as referências sobre Grócio para entender a posição de Gonzaga que foi o de ser contrário a teoria grociana, que colocava o direito natural como independente da existência de Deus. Tratava-se, pois, de referências errôneas, mas, segundo Machado (MACHADO, 2002, p. 66), Gonzaga sabia muito bem o que estava fazendo, pois tinha o auxílio de Cocceo, que explicava os sentidos emprestados por Grócio à lei. Grócio explicava o direito natural, baseando-se na sociabilidade. Gonzaga cita Cocceo para explicar Grócio, mas se é a opinião própria de Grócio que necessita, Gonzaga recorre ao De Jure Belli ac Pacis de Grócio. Percebe-se assim, que Gonzaga serve-se de autores em proveito de suas próprias intenções.

Gonzaga cita Heinício por este acreditar em Deus e este fala muito em Pufendorf, discípulo de Grócio. A primeira proposição teórica para Heinício é a de que Deus existe, indo contra o pensamento de Pufendorf. Gonzaga, no entanto, não nega a existência de Deus apesar das leituras que teve na sua formação.

Para os jusnaturalistas, fiéis à inspiração de Grócio, a questão abria-se no campo da coerência entre a conduta individual e a ordem natural. Já para Gonzaga tudo reside na adequação da vontade do homem, que se criou livre, à vontade de Deus, que se exprime em lei.

Noto que Gonzaga recusa as conquistas mais recentes da ciência que cultivava, buscando uma posição que com toda clareza contrastava com a de seus contemporâneos e predecessores imediatos. “Não o satisfaz o método “geométrico” de Pufendórfio, nem tolera o laicismo de Grócio.” (MACHADO, 2002, p.75).

Segundo Machado, Gonzaga adota o princípio “de ser” do direito natural, Deus: e o princípio “de conhecer” o amor, o que entra em contradição com a corrente jusnaturalista dominante e não será exagero supor que tal contradição se faz com dupla ou tripla intenção ideológica. Em primeiro lugar, o amor transplanta para o subjetivismo individual. Em segundo, contradiz os traços do racionalismo no seio do direito natural, para colocar a paixão. E por fim de que o amor é uma norma moral. Essas três intenções vão contra a razão que era a entidade toda poderosa no século de Gonzaga.

Vale salientar que Gonzaga cita Bulmaque em seu tratado e este fala sobre os autores que escreveram sobre o direito natural como Grócio, Pufendórfio e Heinécio. Cita algo que merece a minha atenção quando diz que Heinécio, valorizando a Deus, retorna à idéias de Grócio e Pufendórfio, mas o que me deixa intrigada é o porquê de Gonzaga seguir a um só autor e não a todos.

Através dessa atitude, percebo que Gonzaga não temia enfrentar a escola jusnaturalista do seu século, queria ser uma variante. Se verificar as influências particulares, encontro que o regime pombalino incrementou o cultivo do direito natural, daí o desejo de ser consagrado pela cultura européia de seu tempo para conseguir um cargo no âmbito universitário.

Gonzaga propõe então deixar claro que Deus é a base de todo o Direito Natural, demonstrando que a existência começa pelas razões físicas, metafísicas e morais, e que as doutrinas transcritas conciliam os princípios do Direito com os postulados do catolicismo.

Trata-se de uma coleção de doutrinas, que ainda não havia em português, a não ser uma tradição de Burlamaque.

Entre os que não seguiam a pureza da religião estavam os erros de Grócio, de Pufendórfio e os de Tomás Cristiano que considerava o suicídio um direito individual. Esse princípio vai contra os ideais do catolicismo. Gonzaga propõe então deixar claro que Deus é a base de todo o Direito Natural, demonstrando que a existência começa pelas razões físicas, metafísicas e morais, e que as doutrinas

transcritas conciliam os princípios do Direito com os postulados do catolicismo.

Para os jesuítas, o Tratado não parecia revolucionário, muito pelo contrário do que Gonzaga lutaria na Inconfidência. Mas, com a queda de Pombal, a carreira profissional de Gonzaga também se desfaz, porém, com a mesma fidelidade, Gonzaga passa a servir ao novo governo, é nomeado juiz em Beja (1779) e em 1782, ouvidor em Vila Rica. A carreira jurídica de Gonzaga no reinado de D. Maria I foi bem sucedida, como poderia ter sido também sua carreira de professor na Universidade, no entanto, o que me deixa estagnada é que os fundamentos ideológicos de Pombal e Maria I eram totalmente contraditórios.

Trata-se, pois, de um livro em que se firma as disposições do Direito Natural e Civil e uma coleção das doutrinas mais úteis.

Como a obra refere-se a doutrinas úteis, pretendo me deter neste momento no tema morte, mais especificamente em morrer bem, objetivo principal exposto inicialmente.

Maurice Blanchot, em seu livro **O espaço literário**, cita Rilke que diz que as individualidades da Renascença pregavam a morte como uma arte. Ele talvez não pense assim, mas vê que “não só deve existir a morte para mim no último momento, mas morte desde que vivo e na intimidade e profundidade da vida. A morte faria, portanto, parte da existência, viveria em minha vida, no mais íntimo de mim.” (BLANCHOT, 1987, p. 122). Percebe-se aqui o catolicismo imperando. Seria o morrer na vida, pregado por Vieira nos seus Sermões de Quarta-feira de Cinza, que será mencionado a seguir.

Analiso que o morrer bem se efetiva, quando se pensa nas circunstâncias, racionaliza-se a morte e entende a vida, ou seja, quando se tem consciência do fim, todos querem viver bem. Para viver bem, deve-se conviver bem com os outros, logo o conceito de moral, de decência atinge a todos. Deve-se viver bem para morrer bem, esta é uma circunstância social. Deve-se, então, organizar a vida.

Diante desse aspecto, Gonzaga expõe na introdução de seu Tratado, que a verdadeira felicidade do homem está na sua felicidade eterna, colocando no homem as leis pelas quais se deve agir na vida para merecer tal felicidade.

Criou pois ao homem e o dotou de um princípio inteligente, proporcionado a tão grande fim; mas, como a glória de um Deus infinito não devia ser finita, ele o destinou para o Céu, propondo-se assim primariamente o receber dele um louvor eterno, e secundariamente o dar-lhe também a glória que há de naturalmente resultar da visão de um ente sobre tudo grande, sobre tudo perfeito.

1. Para conduzir o homem a este fim, infundiu no seu coração as leis pelas quais se devia guiar. Deu-lhe a liberdade, para conformar ou não com elas as suas ações. Enfim, fez tudo o que era necessário para que o homem se fizesse merecedor de uma glória eterna ou de um eterno castigo. (GONZAGA, 1957, p. 15-16).

Verifica-se que, se as ações humanas fossem boas, o homem mereceria a glória; se más, um castigo eterno. Lucio Aneu Sêneca, filósofo e poeta romano, em sua obra **A vida feliz**, apresenta-se preocupado, sobretudo com a moral prática e individual. Prega a renúncia aos bens materiais, o domínio das paixões, a indiferença diante das imposições do destino e expõe a dignidade da natureza humana e a obrigação de respeitar os humildes. Nas discussões sobre a felicidade, Sêneca aponta e analisa quem terá a felicidade eterna.

A vida feliz é, pois, aquela adequada à natureza e alcançável em primeiro lugar pelo espírito sadio e perpétuo possuidor desta saúde; em segundo lugar pelo espírito forte, vigoroso e além de tudo paciente e apto a resistir a todas as provações, solícito – mas sem titubeios – aos cuidados do corpo, dedicado a procurar outras benesses que alegrem a vida, sem inebriados, gozando os dons da fortuna sem escravizar-se a ela.

Entendes agora que disso deriva uma perene tranqüilidade e liberdade, afastados os motivos de irritação e medo; (...) e em consequência a paz, a harmonia da alma, a nobreza unida à doçura, porque a perversidade é efeito apenas da fraqueza. (SÊNeca, 1991, p. 27-28).

Para Sêneca, o homem feliz é aquele que cultiva a honestidade e satisfeito em ser virtuoso e “nada impede de dizer que a felicidade consiste num espírito libertário, altivo, intrépido e constante, longe dos temores e desejos.” (SÊNeca, 1991, p.29).

Sêneca também acrescenta na obra **Tranqüilidade da Alma**, que para ser feliz é preciso não deixar a melancolia tomar conta de si, devendo se dedicar aos interesses públicos e particulares. A pessoa precisa se tornar útil à sociedade e aos indivíduos pela sua inteligência, sua palavra e seus conselhos. Sêneca pensa que a morte é um nascimento para a eternidade, visão de um estóico. Para Vieira, o primeiro sermão apresentou que a eternidade existe ou no céu ou no inferno: “Eu não temo na morte a morte, temo a imortalidade eu não temo hoje o dia de Cinza, temo hoje o dia de Páscoa, porque sei que hei-de ressuscitar, porque sei que hei-de viver para sempre, porque sei que me espera uma eternidade ou no céu ou no inferno.” (VIEIRA, 1994, p.63).

Retomando o tratado, percebe-se que Gonzaga abre seus argumentos sobre como viver bem e em decência, buscando uma vida eterna, expondo sobre as leis divinas que são um Direito Natural e que são impostas pelo uso do discurso e da razão. Deus impôs então, nessa sociedade humana, um imperante, um rei, dando-lhe todo poder necessário, regido pelo que chamamos de Direito Civil.

Acerca do Direito Natural, Gonzaga expõe que pessoa em si não recorre naturalmente a Deus nos momentos de perigo. Alguns chegam a julgar se Deus existe ou não, mas isso os levaria a destruição, morte.

Se ainda hoje não basta a certeza e o temor da pena para desterrar a execução dos insultos, que fariam os homens, se se considerassem livres de semelhante jugo? Os poderosos, os iracundos, se armariam de ferro; tingiriam a todo o instante a terra com sangue dos inocentes e fracos; os pactos não teriam vigor; os estupros e os adultérios seriam contínuos; enfim, não se regeriam os homens senão pelos estímulos dos apetites do ódio e da ambição. (GONZAGA, 1957, p.23).

Isso me faz ressaltar as palavras de São João quando diz que: “Porque todo aquele que faz o mal, aborrece a luz e não se chega para a luz, a fim de que não sejam argüidas as suas obras” acrescenta a essa atitude má, uma contradição; mas aquele que pratica a verdade, chega-se para a luz, a fim de que as suas obras sejam manifestas, porque são feitas segundo Deus.” (SÃO JOÃO, 3:20 e 21).

Quanto ao Direito Civil, Gonzaga descreve pois que todo homem deve viver com lei: “1. Ao homem de nenhuma sorte convém o viver sem lei.(...) e a não ter um jugo que o domasse, praticaria com eles à maneira dos peixes no mar, donde o maior devora ao mais pequeno.” (GONZAGA, 1957, p. 24).

Há um questionamento sobre a moral na fala de Gonzaga, quando se refere a morte do outro seria correto tirar “a vida a um homem culpado, para satisfação da justiça” ou matar “ao inocente para desafogo do ódio?” (GONZAGA, 1957, p.37).

Como ficam então as ações, serão bondade ou maldade? Fica evidente em Gonzaga a preocupação com o conceito de consciência, ou seja, muitos não têm consciência de suas ações, logo não têm consciência da morte.

11. Ao raciocínio que o entendimento faz sobre a moralidade das ações, para saber se são justas ou injustas, se chama consciência. Este raciocínio se pode fazer antes ou depois da ação, cuja

moralidade se pretende examinar. Por isso a consciência se divide também em consciência antecedente e conseqüente. Chama-se antecedente ao raciocínio que o discurso faz sobre a bondade ou maldade do acto, que se quer fazer ou não fazer. Chama-se conseqüente à reflexão que o entendimento faz sobre a moralidade das acções que se fizeram ou se deixaram de fazer. Aquela serve para se poder obrar sem culpa e fazer-se uma acção digna de prêmio. Esta para podermos sossegar o espírito na certeza de que obramos bem, ou para **pedirmos perdão a Deus, que é o único remédio que resta** depois da execução do mal. As diversas qualidades que há de consciências são as seguintes: certa, provável, dúbia, escrupulosa e errônea. Trataremos de cada uma distintamente. (GONZAGA, 1957, p. 39). (grifo nosso).

Quanto à consciência, Sêneca diz que: “a vida feliz apóia-se, estável e imutavelmente, sobre a retidão e certeza do juízo”. (SÊNECA, 1991, p. 31). Para confirmar, Sêneca cita o testemunho de um homem:

Esperarei a morte com a mesma expressão com que ouço falar sobre ela. Submeter-me-ei a toda fadiga por pesada que seja, com o espírito por sustentáculo do corpo. Igualmente votarei desprezo a riquezas presentes e futuras sem angústia por sabe-las em poder dos próximos e sem soberba se couberem à minha pessoa. Pouco valor darei à sorte, avizinando-se-me ou se afastando para longe. (...) Viverei consciente de ter nascido par auxiliar os semelhantes e dessa forma serei grato à natureza; nem ela poderia fazer mais útil o meu interesse. A natureza doou-me à espécie e a espécie doou-se a mim. (...) Não agirei movido pela opinião alheia mas pela minha consciência: o que puder construir sozinho não o farei pra o testemunho de outros olhos. (SÊNECA, 1991, p. 51).

Em oposição à consciência, Gonzaga expõe sobre a ignorância, classificando-a em invicta e coacto.

Invicto chama-se aquele acto que eu faço sem que esteja na minha liberdade não o fazer, V. g.: caí de uma escada e matei um menino, que se achava debaixo. Esta acção é invicta, porque não tive a menor vontade de ofende-lo e maltratá-lo. Coacto é o acto que eu faço contra a vontade, posto que livre, v. g.: um ladrão me acomete, pedindo-me a bolsa, e eu lha dou, temeroso de que me mate. Esta acção de dar a bolsa é coacta; porque inda que eu a entrego involuntariamente, contudo eu podia fisicamente deixar de a entregar, se me quisera expor ao perigo.

48. Os teólogos chamam esta acção coacta “*voluntária secundum quid*”, isto é, não em tudo, mas em parte; e na verdade com razão, porque ainda que a bolsa ao ladrão dou contra a vontade, sempre pela parte em que lha dou para livrar a vida, lha dou voluntariamente, estimando mais o perdê-la do que o morrer. (GONZAGA, 1957, p.51).

Sabendo-se que não se pode almejar mais os bens materiais do que a vida, Gonzaga adverte que se deve conservar a saúde, mas não procurando os meios ilícitos e pecaminosos, não se deixando levar pelos remédios de feiticeiros, mas sim remédios aplicados pelo médico. Deus quer que todos procurem a conservação da vida, da saúde, mas que não busquem a saúde por meios torpes e pecaminosos.

Diante de tantas doutrinas jurídicas, vejo que Gonzaga delimita quando Deus mata os filhos pelos delitos dos pais, não para os castigar pelo delito dos pais, mas porque ele é o senhor da vida, e pode tirá-la a qualquer momento, pois pode castigá-los muito mais pela perda dos filhos do que por qualquer outro motivo.

Obsta porém que muitas vezes mata Deus aos filhos pelos delitos dos pais; mas a isto se responde que Deus não mata para os castigar pelos delitos dos pais; porém que, sendo Deus de tal sorte e senhor das nossas vidas, que as pode tirar, quando muito lhe parecer, sem que seja necessário o menor motivo, usa do domínio, e tira os filhos aos pais, para com a morte daqueles castigar as acções destes, pois lhes dá um tormento muito mais sensível na continua lembrança da perda dos mesmos filhos. (GONZAGA, 1957, p. 55-56).

Percebo que Gonzaga fala de uma sociedade católica, impondo pois a necessidade de uma religião revelada, para guiar os passos para o caminho da virtude, da justiça e da verdade.

Por isso muitos filósofos antigos sentiram tão mal do prêmio e do castigo que haviam ter as almas depois de separadas dos seus corpos. Logo, havemos de confessar que carecemos de uma comunicação da Sabedoria Divina, que não só nos mostre o que nós não podemos alcançar naturalmente, mas que, certificando-nos das que podemos conhecer, nos guie os passos pelo caminho da virtude, da justiça e da verdade. (GONZAGA, 1957, p. 68-69).

Fica evidente a necessidade de admitir essa religião durante a vida, independente de qual fosse, só assim, poderiam os homens analisarem as acções boas e más e o destino que essas almas boas ou más seguirão.

Os estóicos disseram que as almas dos maus, se agitavam no ar, até que esta se dissipasse; e a isto é que chamaram o inferno. Dos espíritos dos bons diziam que, haviam de subir à lua e lutar de tal sorte com o fogo túrbido, que se purificassem de todo, para se elevarem aos céus. Os pitagóricos disseram que as almas boas se tornavam a meter nos corpos bons, e as más nos dos brutos, e isto por tantas vezes, até que se purgassem totalmente e se tornassem a unir ao fogo divino, de que foram tiradas. Os indiferentistas diziam que todas as religiões eram dadas por Deus. Daqui concluíram que nós podíamos nos salvar em qualquer que seguíssemos.

Mas Gonzaga fala também da necessidade da sociedade civil, da comunidade, expondo que, o que seria de um homem se não houvesse uma mão que lhe socorresse. “Que seria de um menino, de um enfermo, se a mão piedosa do seu semelhante não os socorrera?” (GONZAGA, 1957, 93). O que fariam os doentes se não houvesse nessa sociedade civil os médicos?

Objetiva-se então a necessidade de uma sociedade com leis, onde cada ser nela existente coopere em suas ações, para que obtenha uma vida tranqüila, logo uma morte tranqüila.

Nesse sentido, parece importante lembrar o posicionamento cristão que Vieira esclarece em seu sermão. Vieira quer dizer “que o remédio único contra a morte é acabar a vida antes de morrer.” (VIEIRA, 1994, p. 71). Vieira prega que o homem deve se arrepender durante a vida para morrer bem.

Essa mesma concepção, pode ser vista em Sêneca em **Cartas para Lucíolo** em que diz que:

Se queres morrer seguro, e viver o que te resta, sem temor, acaba a vida antes da morte. Oh grande e profundo conselho, merecedor verdadeiramente de melhor autor, e digno de ser abraçado de todos os que tiverem fê e entendimento! *Consummare vitam ante mortem*. Acabar a vida antes de morrer, e ser pó por eleição, antes de ser pó por necessidade. Isto disse e ensinou um homem gentio, porque, para conhecer esta verdade, não é necessário ser cristão, basta ser homem: *Memento homo*. (SÊNECA apud VIEIRA, 1994, p. 71).

Vieira expõe que da primeira vez nada sai bem, quanto mais morrer bem. Poucos sabem morrer. A quem morre antes da morte não existe bem maior. “Cristãos e senhores meus: se quereis morrer bem (como é certo que quereis) não deixes o morrer para a morte, morrei em vida, não deixeis o morrer para a enfermidade e para a cama, morrei na saúde e em pé.” (VIEIRA, 1994, p.71).

A morte na vida é certa, mas é incerta porque não sabemos quando. Até mesmo Davi perguntou a Deus quanto tempo ainda lhe restava, mas Deus não respondeu. Porém, para os estóicos, tirar a vida antes da morte é morrer indignamente. O estóico mata-se, para que o não matem, o cristão, morre para morrer. Morrer mal, para não morrer pior, como faz o estóico, parece valor e prudência, mas é temeridade e fraqueza. Morrer bem para morrer melhor, como faz o cristão, é valor e verdadeira prudência. (VIEIRA, 1994, p. 71).

Quando se tira a vida antes da morte, esta morte é certa e não incerta. Vieira diz que a morte é um terrível ponto, principalmente para os que se acham felizes. “O instante da morte é um instante que se desata do tempo que foi, e não se ata com o tempo que há-se ser, porque já não há-se haver tempo.” (VIEIRA, 1994, p. 85).

Vieira acrescenta que o cristão antes de morrer confessa-se de toda a sua vida, arrepende-se de seus pecados, faz seu testamento, abraça-se com o crucifixo e espera a morte. O melhor para Vieira é acabar com a vida antes de morrer para poder encontrar o Paraíso na Terra. E se a pessoa tem paz e descanso nesta vida terá paz e descanso para a outra. Os que morrem quando morrem, perdem o descanso da vida e não conseguem o da eternidade. Os que morrem quando morrem chegam cansados ao inferno e quem morre antes de morrer, morre descansado.

Já que viver nessa vida consciente de suas ações é o único recurso cristão, para se morrer bem, Gonzaga preocupa-se em falar sobre as cidades (local em que os homens cometem suas ações), que foram construídas para se produzir a morte como em: “Caim foi o primeiro que fez cidade; e sendo este mau, parece que não a faria por outra alguma razão mais do que por apetite de reinar e aversão aos bons.” No item 8, “O claríssimo Heinécio segue também que a violência dos maus foi a primeira causa de se fazerem cidades, pois como estes pretendem sujeitar aos outros e despojá-los das suas cousas,(...) por meio delas se pudessem livremente exercitar os homicídios, os roubos e os insultos.” (VIEIRA, 1994, p. 92-93).

Quando Gonzaga fala das divisões das cidades, do modo por que se formam e de qual seja a melhor forma delas, fala também da forma de governar, comparando-a a um enfermo que morre pela indeliberação dos médicos. No item seguinte, do mesmo capítulo, Gonzaga fala da monarquia como a melhor forma de governo. Se é a melhor forma de governo, o Rei pode impor leis e se estas não são corretas Deus pode matar os vassallos para castigar o monarca quando este comete um erro:

Mostrado pois assim que ao povo não toca o conhecer do soberano, responderemos com Grócio, que Deus não castigou ao povo pelos pecados do rei, mas que, como é senhor das vidas e as pode tirar sem motivo algum, que mata os vassallos, quando os monarcas pecam, para os castigar com a devastação dos que lhe são sujeitos. (GONZAGA, 1957, p.105).

Quando Gonzaga fala dos Direitos do Sumo Imperante, vejo que o rei tem poder sobre a vida de seus vassallos. Essa compreensão me lembra Sêneca quando fala que: “feliz o homem dotado de reto juízo, feliz quem se contenta com seu estado e condição qualquer que seja, e aprecia o que é de sua posse, feliz quem confia à razão a gerência de toda a sua vida.” (SÊNECA, 1991, p.31). Percebo que Sêneca impõe a razão como a que levará o homem a viver bem, principalmente se tiver boa conduta; contrário a Gonzaga no sentido de que o rei pode fazer o que bem entende, ele é o monarca, logo, ele é o Rei que foi posto no lugar de Deus como o imperante. Homem feliz, para Sêneca, não será quem tem alguém que o domine, mas sim quando ele próprio homem poderá reger a sua vida, sem pensar nos limites impostos por uma sociedade, mais especificamente por um rei.

Outra concepção demonstrada por Gonzaga é quando fala que não devemos conservar um indivíduo que causa prejuízo à sociedade.

... o objeto principal do rei é o bem da sociedade; por isso não deve se conservar um indivíduo dela com prejuízo do todo. Assim como a medicina, que tem por objeto a conservação do corpo, manda contudo que se corte a parte que se corrompe, por não danificar as outras, assim também a mesma lei da conservação manda que o soberano corte e separe da sociedade aqueles membros que houverem de servir de prejuízo e destruição aos outros. (GONZAGA, 1957, p. 115-116).

Para Gonzaga o Direito Natural deve provir de um superior, e faz uma comparação entre o que é lei e mandado. Mandado acaba com a morte de quem manda e a lei não. Acrescenta ainda que se pode matar o outro porque Deus pediu, isso é o Direito Natural; o que não pode acontecer é matar sem justo fundamento. Matar por ordem de Deus não é homicídio, porque Deus é o senhor absoluto de nossas vidas.

Quanto à lei civil, Gonzaga acresce que é como a alma de um corpo, se faltar morre. Deve-se, pois, interpretar corretamente as leis:

... é certo que ela não se pode aplicar a todos os casos que ocorrerem, pois que estes são muitos e diversos. Ponhamos um exemplo: Manda o rei que todo o que matar que morra; ora esta lei não deve entender-se tão geralmente que digamos que ela abraça não só ao que mata com um ânimo deliberado de a quebrar, mas ainda ao que a quebra em caso repentino, quando a mágoa da injúria cem lhe dá lugar a pensar em semelhante lei. Logo, devemos interpretar esta lei restringindo a sua disposição, todas as vezes que o homicídio não for com ânimo deliberado, e assim lhe iremos diminuindo a pena à proporção da maldade que o delinqüente mostrou na execução do insulto. (GONZAGA, 1957, p.147).

Pode-se concluir que Gonzaga em seu **Tratado do Direito Natural** expõe como o homem deve viver em sociedade, viver com decência, como argumentei no início do texto, sem deixar de lado a visão do catolicismo, assim como Vieira demonstrou em seus sermões. Tanto Gonzaga como Vieira demonstraram conhecimentos filosóficos em suas obras. Gonzaga cita Grócio, Heinécio, Pufendórfio, Boehmero, Cocceo, autores clássicos, juristas, nos quais adquiriu concepções políticas das idéias do tempo. Permite-se afirmar que o escritor encontrava-se sob a influência do filosofismo de setecentos o que indica uma evolução em suas idéias. Merece pesquisa também dentro desse aspecto, o poema à aclamação de D. Maria I e alusões das líras e as revelações do processo, que sem dúvida merecem uma edição. Gonzaga era um naturalista, designação que naquele tempo andava mais ou menos a par com a de espírito forte, libertino, materialista. Começou a revelar-se como tal na esfera do Direito, redigindo este compêndio que estou analisando sob o aspecto da morte. Naturalismo expurgado, é certo, das demasias implícitas em Grócio e Pufendórfio, pondo cautelosamente na base de todo o jurídico a existência da Deus. Vieira cita Sêneca, em que filosofia era uma arte da ação humana, uma medicina dos males da alma e uma pedagogia que forma os homens para o exercício da virtude. O centro da reflexão filosófica deve ser, portanto a ética, usando da sabedoria para governar o mundo e realizar uma ordem maravilhosa. Ambos, expondo e imbuídos de catolicismo, não deixam de retomar tópicos da arte filosófica de bem viver, como em Cícero e Sêneca. Cícero, senador e figura proeminente da política romana, formulou sua síntese eclética, o movimento das idéias mais importantes dentro do pensamento romano, o epicurismo e o ecletismo, citado por Gonzaga e Sêneca por Vieira. Ambos determinam uma vida de decência, de consciência das boas obras, pois se suas vidas forem ruins, serão objeto de julgamento divino.

Vieira expõe que um homem quando chega numa escada para decidir seu caminho, quer ou não ter nascido, ou tornar a nascer de novo para fazer uma vida muito diferente. Mas já é tarde, já não há tempo. Vieira expõe então que todos irão para aquele passo. Agora, cada um deve se julgar, vendo se é melhor arrepender-se, ou deixar o arrependimento para quando não tiver mais lugar.

O sermão é pois uma espécie de diretório breve e contundente, em que Vieira fala sobre a morte e a põe ao alcance do auditório, bastando refletir sobre.

O tratado apresenta pois um estudo acerca do que deve fazer um homem perante o seu imperante maior, Deus, o seu Rei e suas atitudes nessa sociedade, possibilitando verificar como o homem cristão conseguirá viver bem, o que me permitiu verificar as doutrinas úteis para morrer bem e as concepções das práticas coletivas como o não transgredir as leis.

Meu contato com a obra **Tratado do Direito Natural** permitiu verificar o ideário de um homem que tinha por objetivo construir um texto demonstrando como é viver com decência, podendo portanto ser merecedor do cargo que almejava, professor na Universidade de Coimbra, mentalidade idealizada não só por Gonzaga, mas por quase todos os intelectuais brasileiros que viviam na colônia, mentalidade não só para professor, mas sim para acesso às novas tendências as quais Portugal recebia de outros países, através dos estrangeirados. Ideário este que possibilita, não só ficar nos fatos episódicos, mas que me abriu caminho para uma análise temática, salientando assim o tema morte, verificando como uma obra demonstra as atitudes coletivas de um povo em um determinado local e em geral, pois as concepções cristãs estão presentes em vários locais.

Segundo Vovelle, o historiador das mentalidades extrai, desses testemunhos de todos os gêneros uma reflexão sem fronteiras. Pode-se perguntar o que representam os depoimentos da literatura e da arte. Testemunham eles as atitudes coletivas, as suas, as minhas, ou, ao invés, testemunham a personalidade irredutível do autor. (VOVELLE, 1991, p.142).

Essas considerações finais lembram o fato mencionado e que reforço: apesar de o **Tratado de Direito Natural** ser um texto escrito em Portugal, Gonzaga viveu no Brasil por um longo período, de 1751 a 1786, o que acaba por demonstrar o ideário brasileiro, pondo na base de todo o edifício jurídico a existência de Deus. Gonzaga assumiu, pois, uma posição diferente da escola de direito natural dominante da Universidade de Coimbra, expondo sua posição particular, como os

princípios de o bem deve ser feito, não lesar a outrem, dar a cada um o que é seu, respeitar a personalidade do próximo. Esses ideais são encontrados na obra de São Tomás de Aquino, que distinguia na Idade Média, três espécies as leis: a razão divina, que governa o mundo; a lei natural, inserida por Deus no coração do homem e feita sob medida para a natureza deste; e a lei humana, criada pelo homem, conforme os preceitos da lei natural. Diante dessa relação, vemos que a Igreja tem sua supremacia perante o Estado, poder este que está inserido na obra **Tratado de Direito Natural** de Tomás Antônio Gonzaga.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BLANCHOT, Maurice. **O espaço literário**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- GONZAGA, Tomás Antônio. **Tratado do Direito Natural**. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. Ministério da Educação. Instituto Nacional do Livro. Rio de Janeiro, 1957.
- MACHADO, Lourival Gomes. **Tomás Antônio Gonzaga e O Direito Natural**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.
- MARANHÃO, José Luiz de Souza. **O que é morte**. Editora Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, 1985.
- MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1992.
- SÊNECA. **A vida feliz**. Tradução André Bartholomeu. Campinas, SP: Pontes, 1991.
- VIEIRA, Antônio. **A arte de morrer: os sermões de Quarta-feira de Cinza de Antônio Vieira/ Concepção e organização, prefácio notas e cotejo com a editio princeps Alcir Pécora**, São Paulo: Nova Alexandria, 1994.
- VOVELLE, Michel. **Ideologias e Mentalidades**. Ed. Brasiliense. 2. ed., 1991.